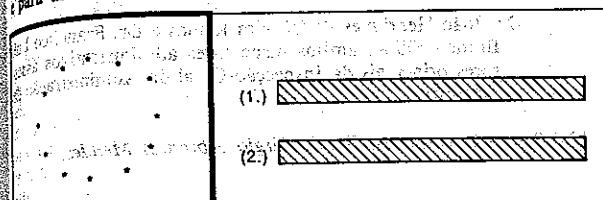


as pontas dirigida para cima e outras duas assentes numa linha não paralela à base do rectângulo. As estrelas estão dispostas como as horas no mostrador de um relógio.

Cor — o azul heráldico é representado pelo azul-ultramarino-claro. O dourado heráldico é representado pelo amarelo de tom escuro (1).

(1) Para o fundo azul deverá ser utilizado o Pantone Reflex Blue C para as estrelas o Pantone Jaune 116 C.



#### ADVERTÊNCIA DE PAGAMENTO DO SÍMBOLO OFICIAL

PROJECTO CO-FINANCIADO PELA COMUNIDADE EUROPEIA

**FEDER**

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### OTIMIZAÇÃO DA QUALIDADE DA MATERIA PRIMA UTILIZADA

1 — Designação da entidade responsável.

2 — Designação da infra-estrutura.

\* Respeitar as proporções do modelo quando da sua reprodução em qualquer dimensão, não inferior a 1,0 m x 1,5 m.

Desp. 53/94. — O n.º 2 do art. 10.º do Regulamento (CEE) 792/93, do Conselho publicado no J. O., L 79, de 1-4-93, que na Instrução Financeira de Coesão (IFC), refere a obrigatoriedade dos Estados membros garantirem que o funcionamento deste instrumento receba a devida publicidade.

Assim, e nos termos do n.º 2 do n.º 11 do Regulamento aprovado pelo Dec-Lei 81/94, de 10-3, relativo à aplicação a Portugal do Fundo de Coesão/Instrumento Financeiro de Coesão, determino o seguinte:

1 — A publicidade das contribuições financeiras do Fundo de Coesão para projectos de infra-estruturas consistirá, designadamente, na colocação de painéis onde se indique que o investimento é co-financiado pelo Fundo de Coesão.

2 — Os referidos painéis deverão incluir a designação do Fundo, bem como o símbolo e a designação por extenso das Comunidades Europeias.

3 — Os painéis indicarão também a entidade responsável pela infra-estrutura e a designação do projecto.

4 — A colocação dos painéis referidos será assegurada pelo dono da obra, sobretudo na fase final da construção.

5 — Para aplicação do disposto nos números anteriores, é aprovado o modelo constante do anexo I, que deverá ser reproduzido em suítes de dimensão não inferior a 1,0 m x 1,5 m. Estes painéis incluirão obrigatoriamente as menções referidas no modelo anexo, de todo com as especificações técnicas ali indicadas.

6 — Os painéis publicitários serão colocados nos locais dos projectos relativos a investimentos e infra-estruturas, sendo retirados o mais tardar seis meses após o fim dos trabalhos e substituídos, sempre que possível, por placas comemorativas.

7 — As placas permanentes, para além da insignia europeia, devem incluir a menção ao co-financiamento comunitário, bem como a indicação do Fundo.

8 — As medidas de publicidade entram em vigor após a decisão de aprovação da contribuição comunitária.

Desp. 54/94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco Valente de Oliveira.

#### ANEXO I

##### Descrição do símbolo da Comunidade

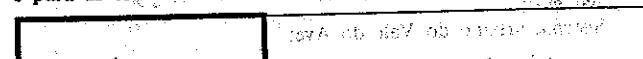
O símbolo da Comunidade tem forma rectangular, é de cor azul, tendo ao centro um círculo de doze estrelas douradas de cinco pontas, sem que se toquem, em número que é igual ao comprimento horizontal do rectângulo. O comprimento horizontal do rectângulo é uma vez e meia maior do que a altura.

Círculo — as doze estrelas douradas desenhá-se regularmente ao longo de um círculo não aparente cujo centro se situa no ponto de encontro das diagonais do rectângulo. O raio desse círculo é igual a um terço da altura do rectângulo.

Estrelas — cada uma das estrelas de cinco pontas está circundada num círculo não aparente cujo raio é igual a  $1/18$  da altura do símbolo. Todas as estrelas estão verticalmente dispostas, isto é, com uma das pontas dirigida para cima e outras duas assentes numa linha não paralela à base do rectângulo. As estrelas estão dispostas como as horas no mostrador de um relógio.

Cor — o azul heráldico é representado pelo azul-ultramarino-claro. O dourado heráldico é representado pelo amarelo de tom escuro (1).

(1) Para o fundo azul deverá ser utilizado o Pantone Reflex Blue C para as estrelas o Pantone Jaune 116 C.



PROJECTO CO-FINANCIADO PELA COMUNIDADE EUROPEIA

**FUNDO DE COESÃO**

1 — Designação da entidade responsável.

2 — Designação da infra-estrutura.

\* Respeitar as proporções do modelo quando da sua reprodução em qualquer dimensão, não inferior a 1,0 m x 1,5 m.

Desp. 55/94. — O Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos Planos Directores Municipais (PROSIURB), criado pelo Desp. 6/MPAT/94, de 10-1, publicado no DR, 2.º, 21, de 26-1-94, é constituído por dois subprogramas: Subprograma 1 — Valorização das Cidades Médias e Subprograma 2 — Valorização dos Centros Urbanos da Rede Complementar.

Nos termos do referido Desp. 6/MPAT/94, o Subprograma 1 — Valorização das Cidades Médias abrange as cidades de média dimensão, localizadas fora das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, que constituem:

a) Centros efectivamente alternativos às áreas metropolitanas, com as consequências que daí advêm em termos de capacidade de atracção e retenção de iniciativas e recursos qualificados;

b) Centros susceptíveis de actuar como catalisadores do desenvolvimento das suas áreas envolventes;

c) Centros estruturantes de espaços sub-regionais com graus apreciáveis de coesão (interacção/complementaridade) e de autonomia;

d) Centros com capacidade para desempenhar um papel significativo no âmbito das redes internacionais de cooperação e intercâmbio.

Para além destes critérios, foram tidos em consideração os níveis demográficos e funcionais dos centros seleccionados.

Importa agora concretizar o universo das cidades que, de acordo com os princípios e objectivos do PROSIURB, podem integrar o Subprograma 1.

Vale do Ave apresenta um esquema de povoamento muito disperso que convém estruturar através de uma rede de concertação entre os diversos municípios integrantes, de forma a valorizar simultaneamente todo o conjunto.

Há eixos em que os centros urbanos que os compõem, estando muito próximos, devem conduzir a uma estrutura comum de que se extraia benefícios para a população, por via de uma escala superior dos equipamentos nela localizados.

Assim, determina-se que:

1 — Para efeitos do PROSIURB, as cidades médias elegíveis no Subprograma 1 — Valorização das Cidades Médias são as constantes do anexo.

2 — As cidades referidas no anexo por conjuntos designados por sistema urbano ou eixos devem apresentar as candidaturas em conjunto.

3 — A presente classificação poderá vir a ser reequacionada no âmbito da vigência do PROSURB caso se verifique alteração dos pressupostos que a determinaram.

11-5-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*, nomeou o seguinte conselho:

A — Litoral:

Braga; Viana do Castelo; Vila Nova de Famalicão;

Sistema urbano do Vale do Ave:

Guimarães;

Fafe;

Santo Tirso;

Vila Nova de Famalicão;

Eixo Paredes-Penafiel;

Eixo Feira-São João da Madeira-Oliveira de Azeméis;

Aveiro;

Coimbra;

Figueira da Foz;

Eixo Leiria-Marinha Grande;

Caldas da Rainha;

Santarém;

Eixo Faro-Olhão;

Portimão;

B — Interior:

Bragança;

Chaves;

Eixo Vila Real-Régua-Lamego;

Viseu;

Guarda;

Covilhã;

Castelo Branco;

Eixo Torres Novas-Entroncamento;

Tomar;

Abrantes;

Évora;

Portalegre;

Beja;

Desp. 5694. — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 99/94, de 19-4, designo como representante do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional na Comissão de Gestão dos Fundos Comunitários o licenciado Romeu Costa Reis, subdirector geral do Desenvolvimento Regional.

12-5-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 5794. — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 99/94, de 19-4, designo como representante do Fundo de Coesão na Comissão de Gestão dos Fundos Comunitários a licenciada Maria Francisca Cabral Cordovil, directora de Serviços de Informação e Controlo da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

12-5-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

Despacho. — Considerando que dois dos membros do júri para o concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspecção, cujo aviso de abertura foi publicado no 2.º supl. ao DR, 2.º, 301, de 31-12-92, e que seriam também, nos termos legais e do n.º 14.º do referido aviso, juri de fim de estágio, não podem participar como membros do mencionado júri, de termino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 10 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, que o juri de fim de estágio tenha a seguinte constituição:

Presidente. — Dr. António Sérgio das Silvas Abrantes Mendes, inspector-geral da Administração do Território.

#### Vogais efectivos:

Dr. José Vicente Gomes de Almeida, subinspector-geral da Administração do Território, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.  
Dr. Domingos António Simões Baptista, subinspector-geral da Administração do Território.

#### Vogais suplentes:

Dr. João Henriques de Oliveira Ramos e Dr. Francisco Luís Branco Filipe, ambos inspectores administrativos assessores principais da Inspecção-Geral da Administração do Território.

13-5-94. — O Inspector-Geral, *Sérgio Abrantes Mendes*.

#### Centro Nacional de Informação Geográfica

Por despacho de 14-4-94 do presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica:

José Salgado Gaspar — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no período de 16 a 18-3-94 (três dias).

14-4-94. — O Presidente, *Rui Gonçalves Henriques*.

#### GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Desp. 8/94. — Nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado Dr. Jorge Barata Preto do quadro técnico da empresa Investimentos e Participações Empresariais, S. A., para exercer as funções de conselheiro técnico do meu Gabinete, para acompanhamento de acções a desenvolver no âmbito da execução do Plano de Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 1-5-94, tendo direito a despesas de representação, nos termos estabelecidos para os adjuntos dos gabinetes de membros do Governo.

29-4-94. — A Secretaria de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República no Tribunal de Trabalho da Figueira da Foz ao licenciado José Luís Ferreira Trindade, delegado do procurador da República na comarca de Soure, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 15-9-93 e 11-1-94, com exclusão das férias judiciais.

24-3-94. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de instrução criminal no Tribunal de Instrução Criminal de Almada ao licenciado Manuel Saraiva, juiz de direito auxiliar do 1.º Juízo no Tribunal da Comarca de Almada, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 12-1 e 20-9-94, com exclusão das férias judiciais.

7-4-94. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 80% do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da